



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRODOWSKI - SP**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **FONOAUDIÓLOGO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SÃO PAULO, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 10 PROVA 01
Questão 09 PROVA 02**

Não procedem as alegações do recorrente.

O verbo “combater” deveria flexionar-se no plural para concordar com seu sujeito, o pronome relativo “que” cujos antecedentes são “células imunes e anticorpos”. No entanto, o item apontado como correto traz a forma verbal flexionada no singular, implicando erro de concordância. Quanto à concordância do termo “humanos”, reza a regra que o adjetivo

posposto a dois núcleos substantivos deve concordar com os dois, no plural, ou com o núcleo mais próximo. Assim a concordância desse adjetivo no caso em análise faz-se com os núcleos “dor” e “conflito” com a preponderância do gênero masculino.

INDEFERIDO

Questão 17 PROVA 01

Questão 12 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A presença do número da Lei ou até mesmo a sua ausência não interfere na resposta da questão tendo em vista o enunciado estar contextualizado.

INDEFERIDO

Questão 18 PROVA 01

Questão 13 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

Segundo a Constituição Federal:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei COMPLEMENTAR, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 47 PROVA 01

Questão 37 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 24 PROVA 01

Questão 44 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

Os pacientes com queimaduras de face e pescoço apresentam graves alterações morfológicas que comprometem a realização de algumas funções do sistema estomatognático e, conseqüentemente, a mímica facial. Dessa forma, deve-se questionar como sua comunicação verbal dar-se-á e se não haverá prejuízos na alimentação por via oral. Sabe-se que o indivíduo queimado apresenta cicatrizes que limitam a amplitude dos movimentos, estas também, ocorrem na face dificultando o ato motor da fala e a ingestão de alimentos. Este fato revela a importância do acompanhamento fonoaudiológico na reabilitação física e psicoafetiva do indivíduo queimado.

Nos casos de queimadura inalatória, a fonoaudiologia atua desde a fase aguda, obtendo o equilíbrio do estado clínico, procede-se a avaliação vocal do paciente. Neste momento



define-se a possibilidade de trabalho fonoterápico vocal com técnicas específicas, a partir das possibilidades de produção vocal do paciente. É fundamental dar continuidade a fonoterapia no leito.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 01 de fevereiro de 2019.

CONSULPAM